



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4179–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	3
SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA.....	27
DIRETORIA FINANCEIRA.....	31
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	33
NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC.....	34
ESMAT.....	35

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CIVEL Nº 0007315-33.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA Nº 5007278-19.2013.827.2706

APELANTE: JOSÉ BARBOSA FILHO

ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431A

APELADOS: THANDARA DE PAULA SANTANA LIMA E CLÉSIO CHAVES LIMA JUNIOR

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PRESUNÇÃO RELATIVA – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – CONCESSÃO – TÍTULO DESPROVIDO DE LIQUIDEZ – INDEFERIMENTO DA INICIAL CONFIRMADO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário. 2. A presunção relativa milita em favor do apelante, não se pode contrapor a situação fática que evidencia o contrário senão mediante impugnação, conforme preceitua a Lei nº. 1.060/50. 3. O contrato de honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor dos bens a serem apurados em inventário não é título executivo extrajudicial, por ausência de liquidez. 4. Como o contrato de prestação de serviços não estipula valor certo para remuneração do recorrente, é indispensável a prévia apuração dos bens deixados aos recorridos em inventário, para que se alcance o percentual fixado. 5. Recurso de Apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e JOSÉ

DE MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça: ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2017. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019486-51.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Nº 0003001-10.2017.827.2737, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: ALDENORA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES – OAB/TO 5656A

AGRAVADA: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. REMUNERAÇÃO DIMINUTA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RECURSO PROVIDO Ante a possibilidade de ocasionar entraves ao acesso à justiça, a concessão da gratuidade judiciária à postulante que demonstra auferir renda mensal de pequena monta, decorrente de pensão por morte previdenciária, é medida que se impõe, eis que o pagamento das despesas processuais é passível de comprometer o custeio de despesas domésticas elementares.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n o 0019486-51.2017.827.0000, em que figuram como Agravante Aldenora Ferreira de Oliveira Gomes e Agravada Tim Celular S.A. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada (evento 14), concedendo em favor da agravante a gratuidade da justiça, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 6 de dezembro de 2017. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006755-23.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001231- 09.2003.827.2729 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

APELADO: ESPÓLIO JANIO CARDOSO NOVAIS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação do executado e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2017. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**SENTENÇA DE PRONÚNCIA****AUTOS Nº 0000648-08.2017.827.2701**

Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edésio Batista da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Logo, vislumbrando a presença de prova da materialidade e a existência de indícios suficientes de autoria do suposto crime imputado ao acusado, entendo não haver comprovação inofismável e inconcussa que permita a sua impronúncia ou o reconhecimento de qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade que redunde em absolvição sumária ou, ainda, a presença de circunstâncias que permitam a desclassificação do crime. À vista do exposto, com arrimo no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO - como incurso nas tenazes do art. 121, § 2º, IV e VI c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal, c/c art. 7º, I (violência doméstica contra mulher) da Lei nº 11.340/2006 -, o Sr. EDÉSIO BATISTA DA SILVA, já qualificado nos autos, a fim de que seja julgado pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Publique-se, registre-se e intímese as partes, data registrada pelo sistema e-proc. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ALVORADA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EXECUÇÃO PENAL Nº: 5000077-90.2010.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ARNOBIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado ARNÓBIO ALVES DA SILVA da sentença proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ARNÓBIO ALVES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, 110 e 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se baixa com as comunicações de praxe. Datado e certificado pelo e-Proc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**PROCESSO Nº: 0000109-39.2017.827.2702**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GUSTAVO MEIRELES DA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) GUSTAVO MEIRELES DA SILVA, brasileiro, união estável, serviços

gerais, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 26/12/1986, filho de Maria Abadia da Silva, portador do RG MG-18.502.140 SSP/PCMG, CPF nº 122.139.256-58, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 15 de dezembro de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito”.

ARAGUAINA
Diretoria do Foro

PORTARIA**PORTARIA Nº 6833/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 13 de dezembro de 2017**

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. Deuzamar Alves Bezerra, Juiz de Direito, Titular do Juizado Especial Cível desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **15/12/2017** às **07h59** do dia **19/12/2017**.

Art. 2º. Designar a servidora Flávia Gomes Batista Bastos, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **15/12/2017** às **07h59** do dia **19/12/2017**, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

Art. 3º. Designar o Oficial de Justiça Edmilson de Sousa Gomes, telefone **(63)99282-2002**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **15/12/2017** às **07h59** do dia **19/12/2017**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

Art. 4º. Designar a Oficial de Justiça Patrícia Bento da Silva, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **15/12/2017** às **07h59** do dia **19/12/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **quatorze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezessete (14/12/2017)**.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 0011470-75.2016.827.2706 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Requerida: NAYARA FERREIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: FICA A REVEL **NAYARA FERREIRA CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF **040.700.901-93**, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DO EVENTO 106 E DO DESPACHO DO EVENTO 87, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DESPACHO DO EVENTO 87: No evento 72 foi a parte autora ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (CNPJ nº 045.441.789/0001-54), por meio do advogado Dr. Nelson Paschoalotto- OAB/TO 4866A requereu a juntada de instrumento procuratório, e que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados Dra. Roberta Beatriz do Nascimento e

Dr. José Lidio Alves dos Santos. Juntou documentos. Analisando as procurações anexas ao evento 72, verifico que as procurações- PROC2 e PROC3- constituem os advogados advogado Dr. Nelson Paschoalotto. Dr. Eric Garmes de Oliveira, Dra. Roberta Beatriz do Nascimento e Dr. José Lidio Alves dos Santos, no entanto, foram outorgadas por parte diversa da que figura no polo ativo da presente demanda. Já a procuração-PROC4, também anexa ao evento 72, outorgada pela parte autora, constitui procuradores diversos dos mencionados. Por fim, verifico que a procuração e subtabelamento, anexos ao evento 01, tiveram sua validade expirada em 31/12/2016. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados Dra. Roberta Beatriz do Nascimento e Dr. José Lidio Alves dos Santos (evento 72). Determino: 1. INTIMEM-SE os advogados Dr. Nelson Paschoalotto, Dra. Roberta Beatriz do Nascimento e Dr. José Lidio Alves dos Santos, já associados ao feito, para apresentarem instrumento procuratório válidos e outorgados pela parte autora, no prazo de 5 (cinco). 2. Cumprido o item 1, CONCLUSO para julgamento. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

DECISÃO DO EVENTO 106: No evento 101, a parte autora, por meio do advogado Dr. Nelson Paschoalotto- OAB/TO 4866^a, requereu a juntada de instrumento procuratório, e que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados Dra. Roberta Beatriz do Nascimento e Dr. José Lidio Alves dos Santos. Juntou documentos. Decido. Verifico que o subtabelamento aos advogados NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS foi realizado por causídico não constituído na procuração anexa ao evento. Ademais, consta expressamente na referida procuração o prazo de validade até 31/12/2015. Ressalta-se que, conforme o já explicitado no despacho do evento 87 a procuração e subtabelamento, anexos ao evento 01, tiveram sua validade expirada em 31/12/2016, razão pela qual foi determinada a juntada de novo instrumento de mandato, a fim de regularizar a representação da parte autora, contudo, os instrumentos de mandato e subtabelamentos juntados aos eventos 94 e 101, não são aptos a regularizar a representação da parte, já que foram outorgados por pessoa diversa da parte autora e/ou a causídicos diversos dos que estão atuando no feito e indicados para receber as respectivas intimações. Nos termos do art. 682, inciso IV, do Código Civil, o mandato cessa pelo término de seu prazo e, ainda, o artigo 105, §4º do Código de Processo Civil, dispõe que "Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença". Dessa forma, deve a representação da parte autora ser regularizada, conforme dispõe o artigo 76 do CPC "Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício". Desta maneira, SUSPENDO o presente processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, para regularização da representação da parte autora. Determino: 1 CIENTIFIQUE-SE os advogados associados ao feito NELSON PASCHOALOTTO e ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO do presente, em seguida PROMOVA-SE a sua desassociação do feito; 2 INTIME-SE a parte autora pessoalmente para regularizar sua representação processual, no prazo da suspensão, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 76, § 1º do CPC; 3 Regularizada a capacidade postulatória ou decorrido o prazo retro, CONCLUSOS para julgamento. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO PUNIBILIDADE COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL Nº 50011114-62.2009.827.2706

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Acopiara/CE, nascido em 1º de janeiro de 1953, filho de Artur Frades dos Santos e de Antônia Sousa Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, extingo a punibilidade do fato criminoso atribuído a **JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS**, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, conforme artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2017. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína de 2017. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 0018075-71.2015.827.2706, ajuizada por PEDRO RYAN SARAIVA em face de BRUNO EDEUARDO REIS, sendo o presente para INTIMAR o autor na pessoa de sua genitora Srª: IRAMARA SARAIVA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG sob o nº 1.007.473 - SSP/TO e CPF/MF sob o nº 034.717.91-01, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48

horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 15 de dezembro de 2017. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, que o digitei e conferi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INFORMAÇÃO

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da **Ação de Retificação de Registro Civil nº 0012523-57.2017.827.2706 – Chave Acesso 507918172117**, proposta por **EMILLY CRISTIANE RODRIGUES SARAIVA SANTOS**, sendo o mesmo para **dar PUBLICIDADE** ao pedido ora deferido, o qual concedeu a retificação do assento de casamento com averbação de divórcio de EMILLY CRISTIANE RODRIGUES SARAIVA SANTOS, onde esta voltou a utilizar o nome de solteira, qual seja: **EMILLY CRISTIANE RODRIGUES SARAIVA**. Tudo de conformidade com a r. sentença (evento 9). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de **dois mil e dezessete (05/12/2017)**. Eu, **Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã Judicial**, que digitei e subscrevi.(ass)**Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Obrigação de Fazer nº0019151-62.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão:..Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias forneça à criança ESTHER SOPHIA RAMOS DOS SANTOS, já qualificada, TC de Crânio e os medicamentos Sulfadiazina; Pirimetamina e Ácido Fólnico, tudo conforme prescrição médica/laudo médico, a ser atualizado a cada seis meses, salvo se o Estado dispuser de modo diverso, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 13 de dezembro de 2017. DEUSAMAR ALVES BEZERRA -Juiz de Direito em substituição

Ação Civil Pública nº0019948-38.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 14 de dezembro de 2017. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito em substituição."

Ação Civil Pública nº0022563-98.2017.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Procurador Geral do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Decisão: Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever dos Entes Federados e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro parcialmente a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Município de Araguaína-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize à criança MIGUEL FELIPE DA SILVA DANTAS, já qualificada nos autos, Fraldas Descartáveis, tamanho XXG infantil, conforme

laudo/prescrição médica, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e bloqueio de verba pública. O laudo médico deverá ser atualizado a cada seis meses, SALVO se o Município dispuser de modo diverso. Oficie-se ao Secretário de Saúde Municipal de Araguaína/TO, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail. Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar: a) caso haja audiência de conciliação, desta (art. 335, I); b) em havendo renúncia das partes em relação a citada audiência, da data em que a parte ré protocolizar o pedido de cancelamento do referido ato (art. 335, II). Considerado o disposto no artigo 319 do CPC/2015, intime-se a parte autora para informar se possui interesse em designação de audiência de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2017. DEUSAMAR ALVES BEZERRA -Juiz de Direito em substituição.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5004135-90.2011.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5004135-90.2011.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de DAMACENO JOSE DA LUZ, CPF nº <desconhecido>, sendo o mesmo para *INTIMAR* a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 15. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2017 (18/12/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003171-29.2013.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de THAIS LOURRANE VIEIRA RODRIGUES, CPF nº 024.833.731-94, sendo o mesmo para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida em 22/11/2017, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2017 (14/12/2017). Eu, JOZANA MARINHO DA COSTA BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5001833-59.2009.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001833-59.2009.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 018.613.521-15, sendo o mesmo para *INTIMAR* a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 46. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017 (15/12/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

AUTOS Nº 5001990-32.2009.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001990-32.2009.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de FRANCISCO BORGES OLIVEIRA NETO, CPF Nº , sendo o mesmo para *INTIMAR* a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. Sentença proferida no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no

art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017 (15/12/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001692-40.2009.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ANA PAULA RODRIGUES NEVES, CPF nº 913.270.831-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida em 29/11/2017, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e Condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2017 (14/12/2017). Eu, JOZANA MARINHO DA COSTA BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **SILVIO RAMALHO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ nº: 000.949.432-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000014-63.2004.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.477.737,92 (nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº A-1103;1104;1105;1106,1119 e 1120/2004, datada (s) de 27/02/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra- se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017 (15/12/2017). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **TArcisio Sampaio de Oliveira - CPF/CNPJ nº: 207.789.702-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000014-63.2004.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.477.737,92 (nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº A-1103;1104;1105;1106,1119 e 1120/2004, datada (s) de 27/02/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra- se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017 (15/12/2017). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EURILEIA ROCHA BORGES - CPF nº: 690.162.241-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001350-24.2012.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 631.79 (um mil cento e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 031637/2008, datada de 18/10/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2017 (14/12/2017). Eu, JOZANA MARINHO DA COSTA BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

COLINAS
1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**PROCESSO nº. 0000319-57.2017.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: JEFSON DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – mm. Juiz em respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JEFSON DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 04/04/1993 em Palmeirante/TO, filho de Raimundo do Carmo Cavalcante e Pedrina Rodrigues dos Santos, CPF 057.090.561-38, residente na Rua Araguaia, 144, Setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins/TO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO objeto da Denúncia (cópia anexa), POR ESCRITO E ATRAVÉS DE DEFENSOR PÚBLICO OU PARTICULAR, que deverá ser feita por meio de defensor público ou particular este legalmente inscrito e habilitado nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor público ou dativo (novéis arts. 396 e 396-A, e seus parágrafos, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Elaborado por mim, Luíza Maria Rodrigues - TJ-Mat.50373 Colinas do Tocantins, 30 de Novembro de 2017.(As) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito da Vara Criminal.

COLMEIA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000326-34.2012.827.2714, Ação de Inventário, em que figura como requerente: NELSINA GOMES DE SOUZA, AILMA SOARES DE OLIVEIRA, MARIA RUBIANE MARANHÃO DE SOUZA, CARLOS JUNIOR DAS NEVES, SIDEMAR JOSÉ DE SOUZA, ELIENE SOARES DE SOUSA LIMA, MARIA DE FÁTIMA SANÇÃO CHAGAS, OSMAR JOSÉ DE SOUZA FILHO, ARMANDO COELHO DE SOUSA, JOÃO BATISTA DE SOUSA, RAYSSA SANÇÃO SOUSA, JEAN CARLOS SOARES DE SOUSA, HELLEN ESTEFANNY SANÇÃO SOUSA, PATRICIA GOMES DE SOUZA, ELIANE SOARES DE SOUSA, JOELMA COELHO DE SOUSA e SIMONE GOMES DE SOUSA, e requerido: *Espólio de OSMAR JOSÉ DE SOUSA*, e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de CITAR: LÚCIA JOSÉ DE SOUZA, FÁTIMA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA e a quem possa interessar residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para

QUERENDO contestar a ação no prazo. ADVERTIDO-OS de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e INTIMAR para os termos do respeitável despacho contido no evento 124, do Meritíssimo Juiz, 13.11.2017. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (15.12.2017). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 15 de dezembro de 2017.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DEZ (10) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA LEONARDO NUNES SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 12/10/1993, natural de Dianópolis/TO, filho de Manuel Firmino dos Santos e de Aleluia Nunes, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias , a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de pagar a MULTA PENAL proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 5000164-96.2013.827.2716, no valor de R\$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze reais), conforme consta na Sentença do ev. 137, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. "(...) . Dianópolis - TO, 13 de dezembro de 2013, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DEZ (10) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA JOCIMAR BISPO ARAÚJO, também conhecido como "Mazinho", brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascido aos 01/01/1989, natural de Almas/TO, portador do RG 953.996 SSP/TO 2ª via, filho de Teodoro Antônio do Carmo Araújo e de Joaquina Bispo de Araújo, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias , a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de pagar a MULTA PENAL proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0002652-41.2015.827.2716, no valor de R\$ 13.133,33 (treze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme consta na Sentença do ev. 93 "(...) . Dianópolis - TO, 14 de junho de 2016, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DEZ (10) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA MARCOS LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos dias 16/01/1997 na cidade de Dianópolis/TO, filho de Juralino Ferreira da Silva e de Ceci Lopes da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de pagar a MULTA PENAL proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0002628-76.2016.827.2716, valor de R\$ 14.666,67, (Quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme consta na Sentença do ev.35. "(...) . Dianópolis - TO, 21 de novembro de 2016, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor CÍCERO JÚNIOR SOARES DIAS, bras., natural de Dianópolis-TO, filho de Cícero Soares Dias e Lenir Soares Dias e LENIR SOARES DIAS, bras., natural de Dianópolis-TO, filha de Olímpio Soares Pereira e Irene José Cardoso, residentes em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0003091-81.2017.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino pelo prazo de 06 (seis) meses: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. Indefiro o requerimento de afastamento da ofendida do lar, considerando que a mesma ainda não alugou outro imóvel para residir. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 07 de novembro de 2017. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor GILVAN GOMES MOREIRA, bras., desocupado, filho de Leandro e Nelci, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0003076-15.2017.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: EX POSITIS, Diante do exposto, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino pelo prazo de seis (06) meses: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 04 de novembro de 2017. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

5000005-21.2011.827.2718 Ação Penal de Competência do Júri

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o acusado RAIMUNDO CARLOS SOUSA FILHO, brasileiro, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 14/11/1984, filho de Raimundo Faustino de Sousa e de Carmina Carlos Sousa, residia no Povoado Salobro, Babaçulândia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA CONDENATÓRIA do evento 69, ATA1, dos autos da Ação Penal n.º 5000005-21.2011.827.2718, que o condenou pela prática dos crimes de tentativa de homicídio simples contra a vítima Zulene Carlos Brito, e de tentativa de homicídio qualificado contra a vítima Marcivan Carlos da Silva, a uma pena de 16 (dezesesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado. Quanto ao crime de lesão corporal leve contra a vítima Domingos Pereira Soares, em que pese condenado, restou extinta a punibilidade. Foi ainda concedido ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Para que

ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 15 de dezembro de 2017. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0001222-11.2016.827.2719

Réu: Josué Pinheiro de Cerqueira

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: JOSUÉ PINHEIRO DE CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de José Cerqueira da Costa e Deusina Pereira da Silva, nascido aos 18/04/1971 estando em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 155, caput, c/c art. 29, ambos do CP. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 14 de dezembro de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0001222-11.2016.827.2719

Réu: Edmilson Pereira de Sousa

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: EDMILSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Rio Grande do Piauí-PI, filho de Ademério Sousa e Maria de Fátima Pereira, nascido aos 27/06/1974, estando em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 34, § único, Inciso III, da Lei nº 9.605/1998. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 14 de dezembro de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0001067-76.2014.827.2719

Réu: Martins Ribeiro da Silva Júnior

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: MARTINS RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, serviços gerais, natural de Gurupi-TO, filho de Martins Ribeiro da Silva e Maria das Dores Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 306 e

309 do CTB. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 14 de dezembro de 2017. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0000986-30.2014.827.2719

Réu: Roberto Batista de Jesus

O Doutor Luciano Rostirola, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: Roberto Batista de Jesus, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 20/05/1989, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de João Batista Borges e Sebastiana Rosa de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 306 do CTB, c.c Lei nº 12.760/12 (lei seca) e art. 19 da LCP nº 3.688/1941, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 14 de dezembro de 2017. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 0000978-48.2017.827.2719

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins /Antonia Borges de Abreu

Requerido : João Borges de Abreu

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOÃO BORGES DE ABREU, brasileiro, residente e domiciliado no endereço da autora -Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ANTÔNIA BORGES DE ABREU, residente na Rua 09, s/nº, Quadra 12, Lt. 04, Setor Jardim Planalto – Formoso do Araguaia-TO., sua Curadora. Tudo conforme a sentença de evento n. 17 cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, em consonância com o Parecer do Ministério Público, julgo procedente para Decretar a interdição de João Borges de Abreu, com efeitos ex nunc(REsp1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela definitiva de Antonia Borges de Abreu por ser pessoa que atende os melhores interesses da curatelada, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, l (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo e IO (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487,1, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Luciano Rostirola- Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 0000573-12.2017.827.2719

Requerente: Ilene dos Santos de Aviz

Requerido : Francisco Gonçalves do Nascimento

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, viúvo, nascido em 25.11.1927, portador da CI.1728498 2ª VIA SSP/PA., e do CPF n.729.885.842-49, residente e domiciliado no endereço da autora -Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ILENE DOS SANTOS DE AVIZ, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. n.º4089194 SSP/PA e CPF n.º 761.099.092-20, residente e domiciliada na Rua Henrique Pereira da Silva, Quadra S-I

414, Lote 16, n.1153 -Setor Aliança, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de evento n. 24 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, julgo procedente para decretar a interdição de Francisco Gonçalves do Nascimento, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela definitiva de Ilene dos Santos de Aviz por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts.2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC).Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC.Expeça-se o necessário.Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF).Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Formoso do Araguaia/TO, 29 de junho de 2017.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 0000114-15.2014.827.2719

Requerente: Leidiane Costa Silva

Requerida : Adailton da Costa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ADAILTON DA COSTA, nascido em 10 de junho de 1986, portador do RG n.º 860.626SSP/TO e do CPF/MF n.º 015.308.141-46, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente- Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente LEIDIANE COSTA SILVA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 991.095- SSP/TO., e CPF nº 029.283.441-10 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de evento n.57 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público (evento55), julgo procedente para decretar a interdição de Adailton da Costa, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela de Leidiane Costa Silva por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente.A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC).Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC.Expeça-se o necessário.Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da Constituição Federal).Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Formoso do Araguaia/TO, 16 de outubro de 2017. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0001548-28.2017.827.2721- Chave processual nº 997555968217

Reclamante:Ilda Coelho Cavalcante

Reclamada:Banco CetelenS/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB/5760

Sentença: A parte reclamada, inconformada com a sentença prolatada no evento 32, opôs tempestivamente embargos de declaração nos termos do evento37, sob alegação de que: "...houve um gritante erro material no presente caso, visto que os embargos declaratórios do evento20 foi oposto dentro do prazo legal de 05(cinco) dias". Todavia, verifica-se que razão não assiste a embargante, senão veja-se: Pela leitura dos autos, percebe-se que inexistente erro material na sentença dos embargos declaratórios proferida no evento32, porquanto resta claro que o termo a quo do prazo para oposição de embargos declaratórios em face da sentença proferida no evento15, teve início após o reclamado ter acessado e peticionado no feito no dia 21/06/2017 (evento18), isto é, após 14 dias da publicação da sentença, que ocorreu em 07/06/2017 (evento15), o que implica a inequívoca ciência do teor da sentença e o início do prazo recursal. Aliás, esse é o posicionamento da 5ª Turma, 1ª e 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Tocantins: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE INDEFERIU O PLEITO. INGRESSO ESPONTÂNEO NO FEITO APÓS LANÇADA A DECISÃO CONTRA A QUAL PRETENDEM RECORRER.

DECISÃO NÃO AGRAVADA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A DEVOLUÇÃO DO PRAZO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O ingresso espontâneo pelo advogado dos agravantes na ação de origem em 14/05/2016 (mediante juntada de petição e certidão) implica inequívoca ciência dos interessados quanto ao inteiro teor da decisão proferida em 06/05/2016 (não agravada), dando início ao prazo para dela recorrer. 2. A ciência inequívoca da decisão que rejeitou a oposição à exceção de pré- executividade dá início à contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento (15 dias), contados no dia seguinte da ciência. 3. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. (AI 0015047-31.2016.827.0000, Rel. Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, 5ª Turma, 1ª Câmara Cível, julgado em 08/03/2017). AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - PROCESSO ELETRÔNICO (virtual) - INTEMPESTIVIDADE.- O transcurso do prazo recursal inicia-se no momento em que a parte manifesta conhecimento da decisão, ainda que anterior à intimação do ato judicial. Entendimento que não pode ser diferente para os processos eletrônicos. (AgRg nos EDcl na AP 5003029-92.2013.827.0000, Rel. Des. JOÃO RIGO, 5ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 23/09/2015). Dessa forma, ante todo o exposto, recebo os embargos de declaração interposto no evento 37, porém os rejeito. Intimem-se. Guaraí, 13/12/2017. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Autos nº 2010.0004.4671-6

Reclamante/Exequente: Terezinha Gomes Vanderlei Dos Santos

Reclamada/Executada: BANCO CETELEM S/A e Banco Panamericano S/A

Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, OAB/PE. 2075

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB/TO (advogado atualmente atuando no processo 0001548-28.2017.827.2721 no JECC de Guaraí-TO).

Considerando: 1- Que a parte reclamante teve seu crédito satisfeito conforme o depósito realizado pelo Banco Pan-americano S/A (fls. 155 e 150); 2- Que o Banco Cetelem Brasil S/A efetivou depósito em duplicidade (fls. 157 e 165; Determino: Determino expedir Alvará restituindo os valores ao Banco Cetelem Brasil S/A, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando da forma mais efetiva. Guaraí-TO-0 15/12/2017. Dr. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito em substituição do JECC da Comarca de Guaraí-TO.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 6877/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 15 de dezembro de 2017

O Drº **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades laborais por motivo de licença médica, conforme processo SEI nº 16.0.000025805-2.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária da Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, **no período de 04 a 19 de dezembro de 2017.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 6878/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 15 de dezembro de 2017

O Drº **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICEZIO**, Escrivã Judicial do Juizado Especial Criminal desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades laborais por motivo de compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme processo SEI nº 16.0.000027317-5.

RESOLVE:

Art. 5º - Designar a servidora **VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária do Juizado Especial Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, **no período de 13, 15 a 19 de dezembro de 2017.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Doutora **Joana Augusta Elias da Silva**, MMª. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0012770-87.2017.827.2722**, chave do processo n.º **595116857717**, que a Justiça Pública como autora **PAULO HENRIQUE BEZERRA FERNANDES - CPF: 04700439114**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 08/01/1993, filho de Deoniede Fernandes e Rosilene Bezerra da Paixão, inscrito no RG n.º 1110629 - SESP/Polícia Civil/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 180, caput, c/c artigo 61, inc. I, todos do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de dezembro de 2017. Eu, Raimunda Valnisa Pereira dos Santos, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva- MMª. Juíza de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima **CIDE MAURA LOPES**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de Ação Penal n.º 0002785-31.2016.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **ADRIANO DE SOUZA SANTOS**, tendo como vítima **CIDE MAURA LOPES**, e para que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento n.º 82 dos autos), que segue: “Quando a instrução apresenta-se insuficiente, incompleta ou contraditória, gera a dúvida e com a ela, surge a necessidade da absolvição, pois milita em favor do acusado criminalmente uma presunção relativa de inocência. Isto posto, absolvo o acusado Adriano de Souza Santos das imputações contidas na denúncia, diante a ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, VII/CPP. Sem custas processuais.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

MIRANORTE
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº. 0002976-64.2016.827.2726 CHAVE: 817398798016**

Classe Judicial: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A.

Advogado: Dr. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Deivity Gea Alves

SENTENÇA: “(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a posse plena e exclusiva do veículo descrito no auto de busca e apreensão lavrado nos autos nas mãos do autor, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei n.º. 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei n.º. 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC/15. P. R. I. C Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular.

PALMAS
4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS Nº: 0031727-52.2016.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: CARLA CAROLYNE DE BRITO RODRIGUES CPF 012.292.051-10

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OABTO 4568 e FLAUSE MARIA GOMES – OAB/GO 17330

REQUERIDO: BANCO BMG S/A – CNPJ (61.186.680/0001-74)

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 21. “Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos e conforme artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil extingo o processo com resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0031777-49.2014.827.2729 – Cumprimento de sentença

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. – CNPJ 07.207.996/0001-50

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/ TO 5143B

REQUERIDO: OSMAR FERREIRA DE ASSIS – CPF 895.738.118-04

DESPACHO: **Fica a parte requerida intimada do teor do despacho inserido no evento 54.** “(...) Após, com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de edital para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor de R\$ 1.779,57 (mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Edimar de Paula Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0005097-22.2017.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: CRT SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA. – ME – CNPJ 07.157.905/0001-19

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A – CNPJ 59.109.165/0001-49

Sentença: **Ficam as partes intimadas do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 7.** “(...) Assim, como a parte autora não recolheu as custas devidas, apesar de intimada para tanto, o cancelamento da distribuição processual é medida que se impõe. POSTO ISTO, sem maiores delongas, fulcrado nos artigos 290 c.c/ 485, X, ambos do CPC/15, DETERMINO o cancelamento da distribuição do presente feito e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se. Após o trânsito em julgado, BAIXEM-SE os autos com observância às cautelas de estilo. Palmas, 28 de novembro de 2017. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0002007-06.2017.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: ANADESCONB - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DE CONSUMIDORES DO BRASIL CNPJ – 23.670.101/0002-56

ADVOGADO: ELIOVANE GOUVEIA DA SILVA – OAB/GO 40.352

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ 60.746.948/0001-12

DESPACHO: **Fica a parte requerente intimada do teor do despacho inserido no evento 8.** “(...) Intime a parte autora pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em cinco dias pena de extinção e arquivamento. Edimar de Paula Juiz de Direito.

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0031605-39.2016.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A CNPJ 07.707.650/0001-10

ADVOGADOS: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO – OAB/SP 270628

REQUERIDO: ANIBRA DA SILVA BORGES – CPF 320.602.971-68

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 30, nos termos do Art. 346 do NCPC. “Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato anexado no evento 1, em favor da instituição financeira requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Deverá arcar, ainda, com Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0022332-70.2015.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: THIAGO RUIZ GARCIA – CPF 011.736.561-03

ADVOGADOS: VALDINEI PINTO DA SILVA – OAB/ TO 6780 e RONE VON PINTO DA SILVA – OAB/TO 5593

REQUERIDO: CONSTRUTORA D. I. LTDA – CNPJ 07.197.626/0001-89

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 14, nos termos do Art. 346 do NCCP. “Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: a) Condenar a Requerida ao pagamento de aluguéis, desde a data prevista para a entrega (30/03/2014), até sua efetiva entrega no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) nos termos da cláusula 4ª do contrato. b) condenar a Requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre os quais incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde 31/03/2014 e correção monetária pelo INPC desde o arbitramento. c) condenar a Requerida na obrigação manter inalterado o saldo de preço do imóvel de 30/03/2014 até a entrega das chaves, deixando, portanto, de incidir o INCC. d) condenar a Requerida na restituição dos valores despendidos pelo Requerente a título de taxa de cessão de direito, na forma simples, devidamente corrigido desde o evento danoso, no caso o efetivo desembolso pelo índice INPC, por força da súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual. e) condenar a Requerida ao pagamento de multa moratória nos termos do parágrafo 1º, cláusula 3ª do contrato, atualizado por mês de atraso até que o imóvel seja entregue, tendo por termo inicial a data de 30/03/2014. Arcará a Requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, 20 de novembro de 2017. P.R.I. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO.”

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS Nº 5014103-07.2013.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MARCOS DOS SANTOS SOUSA

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MARCOS DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 14/02/1982, em Imperatriz-MA, filho de José Ribeiro de Sousa e Maria dos Santos Sousa, portador do RG. nº. 372.537 SSP/TO e do CPF nº 023.323.675-94, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5014103-07.2013.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Apontado como o autor do crime contra a vítima acima anunciada, o acusado não compareceu para esclarecer os fatos. Necessária a análise dos elementos de prova trazidos em sede de inquérito, conjugando-as com as demais informações para melhor julgamento do feito, notadamente com o depoimento de apenas uma testemunha, único ato submetido ao contraditório. Como se vê, as demais testemunhas não compareceram para serem ouvidas em juízo. Os autos nos revelam aparente convergência da imputação com os elementos trazidos em sede de inquérito. Por outro lado, não obstante a referência da testemunha quanto a prática do crime, não se revelou segura quanto a autoria do delito, de se afirmar que esse depoimento, isoladamente, se revela frágil a sustentar um édito condenatório. O que se percebe dos autos é de uma efetiva possibilidade de ter o acusado praticado o crime tentativa de furto descrito na inicial. Mas, ao presidir a audiência de inquirição uma testemunha ouvida, único ato de instrução submetido ao contraditório, percebi o quão seria difícil estabelecer o que efetivamente teria acontecido naquela data, máxime se a essa testemunha demonstrou fazer afirmações genéricas, não se recordando de particularidades do que efetivamente ocorreu naquele dia. Assim, impõe-se reconhecer que embora conste dos autos indícios probatórios a apontar a autoria do furto ao acusado, especialmente pelas informações contidas no inquérito, as demais informações, deixam dúvidas quanto a sua efetiva participação, na medida em que a prova apresentada, sob o crivo do contraditório não é segura, máxime pela ausência de inquirição das demais testemunhas. Com isso, no mínimo, a autoria do crime não se revela absoluta, e de consequência, reina em favor do acusado o milenar ensinamento da sabedoria jurídica in dubio pro reo, valendo ela, por isso, do benefício da dúvida. Assim exposto, com base no que dispõe o artigo 386, inciso V, julgo improcedente a denúncia, e por isso, ABSOLVO a acusada MARCOS DOS SANTOS SOUSA, qualificado acima, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos. [...] Palmas/TO, 04/12/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 15/12/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 5008926-33.2011.827.2729****Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**Acusado (a): SILAS LIMA CAMPOS**

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição automática do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **SILAS LIMA CAMPOS, brasileiro, casado, zelador, natural de Goiás/GO, nascido aos 19 dias do mês de julho de 1985, filho de Valdir Freitas campos e de Antônia do Rosário Lima Campos, RG: 2.462.936/SSP/PI, CPF nº 018.061.611-09**, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de cientificar-lhe da **DECISÃO DE PRONÚNCIA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5008926-33.2011.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: "DECISÃO - 1. RELATÓRIO - Trata-se de Ação Penal Pública ajuizada em desfavor de **SILAS LIMA CAMPOS**, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe, inicialmente, a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, incisos I e IV, do Código Penal, conforme denúncia transcrita abaixo. "1. Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que na data de 05 de outubro de 2006, por volta das 18 horas, no interior do estabelecimento conhecido por "Bar e Sorveteria 100% Gelada", localizado na Quadra 409 Norte, Alameda 13, nesta capital, o denunciado valendo-se de um revólver calibre 38, consciente e voluntariamente, desferiu três disparos na pessoa de MARCELO RIBEIRO DIAS, conhecido pela alcunha de "Índio", causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de Exame Cadavérico de fls. 05/07, causa eficiente de sua morte. 2. Consta dos autos que o acusado e a vítima mantinham relacionamento de amizade e por diversas vezes, jogavam sinuca e bebericavam no local aonde ocorreu o crime. 3. Segundo a prova testemunhal, o acusado já havia se encontrado com a vítima no referido bar horas antes, tendo inclusive, jogado uma partida de sinuca com a mesma. Logo depois, foi até a sua residência, localizada quase em frente ao bar, retornando com uma camisa alaranjada enrolada na sua mão, provavelmente, onde ocultava a arma usada no crime e continuou ingerindo cervejas. 4. Mais tarde, levantou-se, colocou a sua bicicleta na calçada e sem oportunizar qualquer movimento de defesa, passou a desferir disparos na vítima, a qual, na tentativa de se livrar da ação homicida, tentou ir para o outro lado da rua, quando então, o acusado desferiu o tiro de misericórdia. 5. Por confissão do acusado, corroborada pela prova testemunhal soube-se que o móvel do crime fora o sentimento de vingança nutrido pelo acusado em relação à vítima, decorrente de dívida de R\$ 200,00, contraída e não paga, razão de cogitar dias antes, a morte da vítima." Recebida a denúncia no dia 03 de junho de 2011, o réu foi citado e apresentou resposta à acusação (evento 17). Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes, ocasião em que o representante do Ministério Público requereu a pronúncia, nos termos da denúncia. Por sua vez, a Defesa do acusado pugnou pela sua absolvição sumária alegando que a ação foi pautada em sua legítima defesa. Alternativamente, requereu o afastamento das qualificadoras imputadas, afirmando serem improcedentes. Em síntese, é o relatório. 2. **FUNDAMENTAÇÃO** Quanto à **materialidade** do delito, entendo suficientemente demonstrada através de documentos acostados aos autos, sobre tudo pelo Boletim de Ocorrência nº 1041/2006, Laudo de Exame Necroscópico, dentre outros constantes no Inquérito Policial. Sem a pretensão de refletir o julgamento plenário, entendo que os elementos de provas colhidos nas fases investigatória e judicial, especialmente quando conjugados, nos transmitem indícios suficientes da autoria para os fins dessa apreciação sumária, cuja máxima é a **defesa da sociedade**. Para tanto, destaco o depoimento policial de Netuno Trajano dos Santos, bem como o interrogatório do acusado em juízo. Embora a defesa do acusado tenha sustentado a tese de legítima defesa, as informações trazidas, não se revelaram incontestes de que o réu se encontrava amparado pela referida excludente. Ainda que se reconheça a importância das teses apresentadas pela Defesa, entendo que nessa fase, havendo indícios acerca das materialidades e autoria dos crimes, vigora o princípio "in dubio pro societate", surgindo a necessidade de maior resguardo do interesse público. Por outro lado, a prova submetida ao contraditório, limitada ao interrogatório do réu, não se revela suficiente a manter as qualificadoras contidas na inicial, de forma que não encontro elementos a referendar tenha o acusado cometido o delito em razão de uma dívida e que agiu de forma a impossibilitar a defesa da vítima. 3. **DA PRONÚNCIA** Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade do fato, havendo indicativos de animus necandi, **PRONUNCIO o réu de SILAS LIMA CAMPOS** pela prática das condutas tipificada no artigo 121, caput do Código Penal Brasileiro. Ato contínuo, considerando que o acusado responde ao feito em liberdade, **concedo-lhe o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade**. P.R.I. Palmas, 13 de outubro de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito." Palmas, 15/12/2017. Eu, WANESSA PAIVA E SOUSA, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º 0006143-51.2014.827.2729, interposta por YURI SILVA DOS SANTOS em desfavor de ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, a) efetuar o pagamento do débito alimentar, bem como das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo, b) provar que o pagamento já ocorreu, ou c) justificar a impossibilidade de o fazê-lo. ADVIRTA-SE o executado de que, caso ele não efetue o pagamento ou se a justificativa apresentada não for aceita, ser-lhe-á decretada prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0000.9080-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABÍOLA BARROS AKITAYA BOECHAT

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E JULIO RESPLANDE DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Do retorno dos autos a esta Vara, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. Palmas, 15 de dezembro de 2017.

AUTOS Nº: 2007.0000.4387-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TALITA PIMENTA FÉLIX

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Do retorno dos autos a esta Vara, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. Palmas, 15 de dezembro de 2017.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0005110-21.2017.827.2729 **Chave:** 695142147717

Requerente: CRISTIANO ROCHA SILVA

Advogado(a): Dr. Carpegianne Martins de Souza – OAB/TO 7464

Requerido: ENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Advogado(a): Dr. Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues – OAB/PA 4670; Dra. Andreza Nazaré Corrêa Ribeiro, OAB/PA 12436.

DESPACHO: “Compulsando a sentença acostada no evento n. 37, verifica-se haver erro material na especificação do valor a ser liberado em favor da parte autora. Nestes termos, conforme fundamentação constante na mencionada sentença, observado o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do embargado para levantamento do depósito de R\$ **8.716,07**. Intimem-se as partes acerca da presente correção. Palmas -TO, 15 de dezembro de 2017. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica os Causídicos: Dr. Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues – OAB/PA 4670; Dra. Andreza Nazaré Corrêa Ribeiro, OAB/PA 12436 intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 18 de dezembro de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5041037-02.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA – CNPJ/CPF: 04.364.040/0001-73

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exeqüente (comprovantes lançados no evento 38), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000952-47.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REOR ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ/CPF: 05.339.485/0001-66

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, inciso XI, do CTN e 924, II do NCPC, JULGO EXTINTAS AS EXECUÇÕES FISCAIS nº 5034585-10.2012.827.2729, 5028717-17.2013.827.2729, 5000952-47.2008.827.2729, 0011562-52.2014.827.2729, 0009843-98.2015.827.2729, 5028999-55.2013.827.2729 e 5001011-98.2009.827.2729, em razão da perfectibilização da dação em pagamento dos imóveis inscritos no CRI sob as matrículas nº 110.633 e 110.634. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000231-66.2006.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LAZARO BASILIO DA SILVA – CNPJ/CPF: 015.971.321-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ao) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

Autos: 5000231-66.2006.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LAZARO BASILIO DA SILVA – CNPJ/CPF: 015.971.321-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ao) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

Autos: 0035391-62.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILSOMAR GERALDO SCHNITZER – CNPJ/CPF: 040.463.798-12

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ao) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito

em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0017940-87.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELVECINO BARROS CABRAL – CNPJ/CPF: 021.501.151-15

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exeqüente (comprovantes lançados no evento 25, ANEXO2), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0014270-70.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RESIDENCIAL LA VIDA – CNPJ/CPF: 19.581.633/0001-69

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE imediatamente o desbloqueio dos valores constrictos via Bacenjud no evento 17. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0008140-35.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROGERIO CARNEIRO NETO – CNPJ/CPF: 005.444.971-55

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeqüente para o levantamento do montante de R\$ 583,08 (quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 28 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria n o valor de R\$ 58,31 (cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 28 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o eventual trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

Autos: 0024016-30.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ILSIANE BATISTA SILVA – CNPJ/CPF: 925.705.771-20

SENTENÇA: "(...) EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 24 perante a Caixa Econômica Federal. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0043000-28.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ ALVES DE MELO – CNPJ/CPF: 053.988.938-58

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5012755-85.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TIM CELULAR S/A – CNPJ/CPF: 04.206.050/0001-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ao) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Tóribio, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a denunciada: **MARCIEL XAVIER DE BRITO RIBEIRO**, brasileiro filho de Manoel Pereira de Brito e Alaide Pereira Xavier, nascido aos 04/1994, natural de Palmeirópolis/TO, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, responder a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Caso não apresente resposta ou defesa, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 15 dias do mês de dezembro de 2017. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Tóribio, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a denunciada: **JORGEVAN CORREIA RODRIGUES**, brasileiro filho de J José Rodrigues Bezerra e Divina Coreia da Costa, nascido aos 14/08/1988, ajudante de pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, responder a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar

as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Caso não apresente resposta ou defesa, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 15 dias do mês de dezembro de 2017. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza Titular

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo de 15(quinze) dias A Doutora Cibele Maria Bellezzia , Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Requerido **PAULO FERREIRA SOUSA** , filho de Joaquim Ferreira Dias e Maria de Fátima de Sousa Dias, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 112 da Ação de Regularização de Guarda com Pedido de Liminar nº 5000744-72.2013.827.2734 , proposta por OSVALDO DA SILVA CARNEIRO, a seguir transcrita: "Vistos. (...) No caso concreto as provas dos autos dão conta de que a parte requerente possui condição para criar, educar e preparar o menor para a vida adulta, até porque já exerce a guarda de fato da criança há muitos anos. Portanto, corroborado com o parecer ministerial, CONFIRMO a liminar anteriormente concedida e ACOLHO a pretensão deduzida na exordial, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC e DEFIRO A GUARDA UNILATERAL do menor PAULO CEZAR DA SILVA SOUSA ao autor Osvaldo da Silva Carneiro. Deixo de condenar a parte requerida em custas / despesas processuais inclusive honorários advocatícios uma vez que fora assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Publicada em audiência. Transitada em julgado, intime-se o requerido via edital com prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 15/12/2017. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 15 de dezembro de 2017. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0005959-66.2017.827.2737 - Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra DHEYMISON RAMOS DE SENA, brasileiro(a), nascido(a) aos 18/05/1989 , filho de IDELICE MARIA RAMOS DE SENA e NÃO DECLARADO , encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/12/2017. Andreia Neres Alves, assistente administrativo, digitei o presente.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL

O Meritíssimo Juiz de Direito **Helder Carvalho Lisboa**, em substituição automática, Vara Criminal desta Comarca, Juízo de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, por nomeação na forma da lei. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente às pessoas abaixo relacionadas, que na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 439 do Código de Processo Penal, fica a **Lista Definitiva dos Jurados** da Comarca de Tocantinópolis, para o **ano de dois mil e dezoito (2018)**, salvo decisão superior em razão de recurso, assim constituída:

JURADO(A):

- 1- Ana Clélia Coelho De Oliveira-Regional De Ensino
- 2- Josedilma Milhomem Da Costa Ribeiro-OAB

- 3- Adarlene Maria Guimarães Chaves- Delegacia Fiscal
- 4- Aracelli De Mello Silva- Delegacia Fiscal
- 5- Claudir Aguiar De Oliveira-Professor Dom Orione
- 6- Carlos Antonio De Oliveira Sousa-Prof. Darcy Marinho
- 7- Cristiane Alves De Sousa-Prefeitura
- 8-Cleomar Moreira De Santana- Delegacia Fiscal
- 9-Daniela Barbosa De Sousa-Shopping
- 10-Domingos José Moraes Farias- Padrão
- 11- Denise Santos Sobrinho- XV De Novembro
- 12-Eliana De Abreu Cardoso Araújo–Prefeitura
- 13-Emílio Bandeira De Oliveira- SESP
- 14-Elizabeth Soares Lima Tavares-XV De Novembro
- 15-Eliomar Santana- Delegacia Fiscal
- 16- Sônia Maria Da Silva Nonato- Polo Base Indígena
- 17-Gizelda Moura Rodrigues- Darcy Marinho
- 18- Gladson Neres Aires Gabriel-Padrão
- 19-Georgiana Gomes Da Silva Martins- Dom Orione
- 20-Hérica Pimentel Wanderley Soares-APAE
- 21- Ivanilde Vilanova De Macedo Miranda-Prof. Cristo Rei
- 22- Istelí Gouveia Da Silva Oliveira- Diretoria Regional
- 23- Joelson Silva Souza-Regional De Ensino
- 24-Joelson Guterman P. De Araujo- XV De Novembro
- 25-Sergio Pereira da Costa-Prefeitura
- 26-José Da Paz Ferreira De Souza- Regional De Ensino
- 27-José Pereira Filho- Comerciante
- 28- Kátia Magna Ribeiro Dias-Prefeitura
- 29- Josiane Moreira Dias- Giuliano Moretti
- 30- Elder de Oliveira Santos- Prefeitura
- 31-José Pereira Barbosa-Prefeitura
- 32-João Carlos Batista-Darcy Marinho
- 33- Júlio César Pereira De Sousa-Professor Darcy Marinho
- 34- Julles Franck De Araújo Costa-Professor Dom Orione
- 35- Karla Karolina Pimentel Carvalho-Dertins
- 36- Karolina Abreu Barbosa-Câmara Municipal
- 37- Keily Karoline Pereira Da Silva-Professora Padrão
- 38- Gisley Meireles De Abreu- Delegacia Fiscal
- 39- Kelley Gonçalves Lima-Delegacia Fiscal
- 40- Michael Da Silva Moreno- Delegacia Fiscal
- 41- Edimar Pereira Dos Santos - Delegacia Fiscal
- 42- Lindalva Carneiro Da Silva-Regional De Ensino
- 43-Maria Da Conceição Carneiro De Sousa- Reg. De Ensino
- 44-Maria Da Glória Costa Moura-Colégio Cristo Rei
- 45- Divino Antonio Cardoso Silva – Colegio José Carneiro De Brito
- 46- Maria Orlanda Ribeiro Dos Santos- XV De Novembro
- 47-Maria Luzia Barroso Da Silva- Delegacia Fiscal
- 48-Maria Do Socorro Lopes De Sousa-Padrão
- 49-Marcilene Pereira De Sousa- Dom Orione
- 50- Raimundo Nonato Alves Da Silva – APAE
- 51-Maria Joselia Barroso Da Silva-Professora Padrão
- 52-Maria Do Socorro Ferreira Lima Nascimento-Professora Padrão
- 53-Maria Do Socorro Soares Bezerra- Diretoria Regional
- 54- Marlan Machado Milhomem- XV De Novembro
- 55-Nair Virgina Dos Santos- Delegacia Fiscal
- 56- Roney Gomes De Melo - Prefeitura
- 57-Olga Cileia Da Silva Santos-Professor-Darcy Marinho
- 58-Paulo Pinheiro Corrêa- SUCAM
- 59-Rosângela Pereira Valadares- Cristo Rei
- 60-Rubenita Costa De Araujo- Cristo Rei
- 61-Revilmar Barbosa De Andrade-UFT
- 62-Ianara Pereira da Silva-Prefeitura
- 63- Rosiany Lopes Pimentel Pereira-Delegacia Fiscal

- 64-Ricardo Tadeu Carvalho De Almeida- Prefeitura
- 65-Ronei Gomes De Melo- Prefeitura
- 66-Roberto Carlos Resplandes Mota- Delegacia Fiscal
- 67-Rosa Maria Da Silva-Padrão
- 68-Denivaldo Pereira Lima-Prefeitura
- 69-Raimundo Valney Gomes Da Silva-Prof. Darcy Marinho
- 70-Kelmita Nobres Aquino de Sousa-Prefeitura
- 71-Solange Guimarães Labre Bitar-Professora
- 72-Simone Elpídia Da Silva- Cristo Rei
- 73- Simone Resplandes Borges De Moraes- Dom Orione
- 74- Suelene Gomes Silva- Darcy Marinho
- 75-Wellington De Jesus Caetano Moraes- Prefeitura
- 76- Waldenia Silva Trajano Santiago-Prof. Darcy Marinho
- 77- Williana Lima Viana- Padrão
- 78- Adriana Pereira da Costa-Prefeitura
- 79-Wires Dos Reis Marinho- Darcy Marinho
- 80-Vera Lúcia Da Silva Araújo-Tobasa
- 81-Pedro Cassiano da Silva-Prefeitura
- 82- Warner Azevedo Coelho- XV De Novembro
- 83-Dellano Soares Teles-Prefeitura
- 84- Vaneça Alves Da Silva Sousa- Cristo Rei
- 85-Ana Paula Fernandes Freitas-Prefeitura
- 86- Rômulo Rodrigues Lima-Professor Dom Orione
- 87-Daniel Ribeiro Evangelista-Prefeitura
- 88- Renildo Barbosa Fortes-Professor Dom Orione
- 89-Wilson Carvalho Ferreira-Prefeitura
- 90- Rose Mary Vieira Dos Santos Amoury- XV De Novembro

Para os efeitos do artigo 426 do código de processo penal, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum criminal, publicado no diário da justiça do estado, sendo transcritos a seguir os arts. 436 a 446 deste código, conforme determinado no § 2º do art. 426. **Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá se excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1(m) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII- os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta comarca, Juízo de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____, Deyvid Alves Pereira, Escrivão Judicial, a digitei e subscrevi.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0001070-31.2015.827.2740

Chave: 773973075615

Ação – Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor – MARIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

Réu – MARIA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora de distúrbio mental, natural de Araguatins/TO, nascida aos 08/12/1942, filha de Antonia da Conceição, portadora do RG n.º 1.912.011 SSP/GO, inscrita no CPF n.º 150.098.585-68, residente e domiciliada na Rua Darcy Marinho, s/n, Bairro Alto Bonito, Tocantinópolis/TO e nomeada CONSTÂNCIA BELIZÁRIO CHAGAS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 1016628 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, n.º 1714, Lote 05, Alto Bonito, Tocantinópolis - TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 487, I do CPC e nomeio CONSTÂNCIA BELIZÁRIO CHAGAS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 1016628 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, n.º 1714, Lote 05, Alto Bonito, Tocantinópolis - TO, advertindo-a que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Expeça-se novo termo de curatela definitiva, sendo que no referido termo deverá constar as advertências legais. Cumpra-se as formalidades necessárias, bem como as publicações. Inscreva-se a presente sentença no CRC, com as demais cautelas inerentes ao caso. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas que o caso requer. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.”

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

DECISÃO nº 5202, de 18 de dezembro de 2017

Trata-se do Protocolo de Intenções, a ser firmado entre o Tribunal de Justiça, a Ouvidoria Judiciária e a Secretaria de Estado da Educação, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes viabilizando a implantação do Projeto "Ouvidoria Judiciária vai à Escola" nas Escolas da Rede Estadual de Ensino para disseminar o importante papel da Ouvidoria Judiciária, por meio de palestras aos professores e estudantes, com vistas a promover o fortalecimento do regime democrático de direito.

Tendo em vista a manifestação da OUVJU favorável a novo ajuste, conforme eventos 1791578, bem assim a Minuta do Protocolo de Intenções acostada ao evento 1791623, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1801910), oportunidade em que **DETERMINO** seja oficiada a Secretaria de Estado da Educação, com a solicitação de que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação pretendida, bem como, acerca da regularidade da minuta respectiva.

Encaminhem-se os autos à **ASPRE** para a expedição do ato competente e, depois de juntada a manifestação daquela Pasta, à **ASJUADMDG** para as providências ulteriores.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Edital

EDITAL Nº 359, em 18 de dezembro de 2017

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A BRINQUEDOTECA DO FÓRUM DE PALMAS – ANO LETIVO 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº 356/2017 que abriu o processo seletivo para o ano letivo de 2018, da Brinquedoteca do Fórum da Comarca de Palmas, destinadas a filhos de servidores e magistrados, em exercício, na faixa etária de 3 (três) a 10 (dez) anos, torna pública a

homologação do certame, declarando aptos a efetivarem a matrícula os seguintes classificados para as 12 (doze) vagas disponibilizadas:

Colocação	Servidor
1º	Patrícia Resende Bittencourt
2º	Maria José Alves de Carvalho
3º	Keila Pereira Lima
4º	Regimário Soares Corado.
5º	Milena Pinto Milhomens
6º	Wesley Cantuária Teixeira
7º	Alana Caroline Brito de carvalho Lima
8º	Diego Botelho Azevedo
9º	Lilian Carvalho Lopes
10º	Valderlânio Leite Teixeira
11º	VAGA REMANESCENTE.
12º	VAGA REMANESCENTE.

1. Os servidores acima nominados deverão realizar a matrícula de seus filhos na secretaria do Centro de Educação Infantil (CEI) Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, no período de **9 a 10 de janeiro de 2018, das 8h às 12h30 e das 14h às 18h.**

2. Os documentos necessários para realização da matrícula são:

2.1. uma cópia do cartão de vacinação da criança, atualizado;

2.2. duas fotos 3x4 da criança;

2.3. uma cópia do comprovante de residência;

2.4. uma cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do servidor responsável pela criança;

3. O formulário de matrícula deverá ser assinado pelo servidor selecionado e nominado na relação acima.

Palmas, 18 de dezembro de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 6887, de 15 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000025930-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente na identificação e julgamento (despacho, decisão e sentença) dos processos aptos à extinção pela morte do agente, bem como no cumprimento de atos cartorários, nas varas e comarcas abaixo discriminadas:

- a) Comarca de Natividade;
- b) Comarca de Alvorada;
- c) Comarca de Augustinópolis;
- d) Comarca de Aurora;
- e) Comarca de Ananás;
- f) Comarca de Araguacema;
- g) Comarca de Peixe;
- h) 1ª Vara Criminal da Comarca de Dianópolis;
- i) 1ª Vara Criminal de Colinas;
- j) 2ª Vara Criminal de Araguaína;
- l) 2ª Vara Criminal de Gurupi.

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta Portaria, são designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves de Moraes, sem prejuízo das funções, para auxiliarem nos trabalhos no período de 08 de janeiro de 2018 a 30 de março de 2018, e equipe do cartório NACOM, na prática de atos cartorários, no mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 6897/2017, de 18 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luís Otávio de Queiroz Fraz, matrícula nº 21774, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2018, para serem usufruídas em 03/09 a 02/10/2018, em razão de convocação para substituir desembargador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 6895/2017, de 15 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Flavia Afini Bovo, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 10/09 a 09/10/2018 para usufruto de 08/01 a 06/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 6894/2017, de 15 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Flavia Afini Bovo, matrícula nº 130278, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 6893/2017, de 15 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Flavia Afini Bovo, matrícula nº 130278, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 6889/2017, de 15 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, matrícula nº 129451, relativas ao exercício de 2016, marcadas para o período de 03/10 a 01/11/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 92, de 18 de dezembro de 2017****PROCESSO SEI Nº 17.0.000005406-2****INTERESSADO: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2017**

Cuidam os autos sobre procedimento licitatório por meio do Pregão Eletrônico nº 062/2017, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para **Digital Signage – TV Indoor** com fornecimento de solução de *Video Wall* e Monitores LED Profissionais (Light Emitting Diode), incluindo hardware e software licenciado para operação e gestão de conteúdos, contendo também feed de notícias e previsão do tempo, atualização diária com avisos padrão, com garantia *on site*, incluído ainda o serviço de instalação e de repasse tecnológico, buscando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 76987/2017 da Controladoria Interna (evento 1803624), e no Parecer nº 2329/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1805296), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 77211 (evento 1805303), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico nº 62/2017, DECISÃO nº 4865 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG e Termo de Adjudicação (eventos 1800259, 1776208 e 1800651), para que produza seus efeitos legais à empresa **Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ n.º 58.619.404/0008-14, grupo 1**, no valor total de **R\$ 274.499,64 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

Publique-se.

Após, retornem-se os autos a ASPRE, para que se proceda a inserção da presente Homologação do certame no sistema COMPRASNET.

Por fim, encaminhem-se os autos à **DCC** para providências quanto a contratação pretendida, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA**Edital de Intimação com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ANTONIA AMARO CALIXTO DE MELLO	004.503.423-01	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
ANTONIO CLOVIS ROCHA	157.063.972-87	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	151.970.773-87	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
ANTÔNIO LUIZ AMORIM ARAÚJO	113.232.641-91	5005229-38.2010.827.2729	R\$ 139,50
ANTONIO MANOEL NETO	387.819.801-91	0020014-17.2015.827.2729	R\$ 104,50
AUXILIA MARTINS DOS SANTOS	363.660.993-91	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO	07.207.996/0001-50	0014072-33.2017.827.2729	R\$ 48,58
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	0012416-13.2017.827.2706	R\$ 27,50

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	5000202-16.2010.827.2716	R\$ 34,32
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	07.207.996/0001-50	0017816-41.2014.827.2729	R\$ 71,50
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	07.207.996/0001-50	0008299-76.2017.827.2706	R\$ 19,50
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A	07.207.996/0001-50	5004732-24.2010.827.2729	R\$ 123,50
BANCO FINANCIAMENTOS S/A	60.746.948/0001-12	5001427-03.2008.827.2729	R\$ 33,80
BANCO ITAUCARD S/A	17.192.451/0001-70	0003092-89.2015.827.2731	R\$ 129,00
BENEDITO LINO DA SILVA	008.596.991-53	5033371-81.2012.827.2729	R\$ 110,50
BENEVALDO ROSA ABREU OLIVEIRA	305.454.803-10	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	52.568.821/0001-22	0004388-84.2017.827.2729	R\$ 45,00
CARLOS SOUZA LIMA	399.094.332-49	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
CILEIDE DA CONCEIÇÃO PALACIO	604.017.253-32	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
CONSTANTINO BARBOSA DE BRITO	213.684.142-49	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
DALCI COSTA DE OLIVEIRA	929.720.391-49	5000102-10.2010.827.2733	R\$ 508,21
DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA	052.775.256-88	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
DANILO GOMES PEREIRA	035.925.513-29	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
DENIS BARBOSA RODRIGUES	810.924.311-87	5001109-88.2006.827.2729	R\$ 130,78
DIEGO JHEFFERSON MOURA DOS SANTOS	037.977.783-50	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
DOMINGOS JARDIM ARAUJO	575.973.401-68	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA	061.811.126-34	5000106-51.1998.827.2706	R\$ 69,08
DUCINETE DA ANUNCIAÇÃO DE LIMA	999.792.413-49	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
DUWAL S/C LTDA	03.362.707/0001-36	5004945-64.2009.827.2729	R\$ 169,50
EDILANE DA SILVA FELIX	043.770.183-29	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
EDUARDO DE CARVALHO RIBEIRO	117.336.618-08	5000057-90.2011.827.2726	R\$ 134,08
ELIZANGELA EVANGELISTA DE CARVLAHO	013.453.503-09	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
EVANDRO CALDEIRA DOS REIS	626.559.142-87	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA.	00.085.446/0001-66	5001806-75.2007.827.2729	R\$ 188,00
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	051.534.053-70	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	860.913.791-00	5000322-54.2009.827.2729	R\$ 91,95
FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT	05.843.211/0001-00	0011813-02.2016.827.2729	R\$ 93,48
GILVAN MONTEIRO DA SILVA	034.982.781-85	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
GONÇALO RODRIGUES MATOS	076.252.783-87	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
HEITOR GODINHO DE ALMEIDA	294.960.121-91	5000008-89.2001.827.2729	R\$ 120,50
INACIO DA SILVA	364.897.192-15	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
J CESAR DA COSTA - ME	07.592.494/0001-90	0017955-91.2016.827.2706	R\$ 119,00
JANE CORREIA SANTOS	046.742.543-45	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
JAQUELINE COELHO DA SILVA	045.786.261-05	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
JEAN FERNANDES DA SILVA ALCANTARA	981.628.373-53	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
JOANA PEREIRA DOS SANTOS	146.328.613-91	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
JOSE ALVES TOME	198.541.611-53	0004780-45.2017.827.2722	R\$ 41,50
JOSÉ CARLOS MOURA LEITÃO	057.409.321-49	0000939-89.2015.827.2729	R\$ 229,32
JOSÉ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FRAZÃO	005.149.973-89	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
JOSE RIBAMAR MIRANDA NETO	022.337.553-59	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
JOSEVALDO DANTAS DE SOUSA	403.223.603-82	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
JOSILENE MARTINS DOS SANTOS	020.245.983-74	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
JULIO CESAR DA COSTA	626.208.436-34	0017955-91.2016.827.2706	R\$ 119,00
KATIA MORAIS SILVA	713.411.961-00	5009543-91.2013.827.2706	R\$ 1.267,14
LEANDRO VIEIRA DA SILVA	015.787.981-08	0000456-41.2014.827.2714	R\$ 124,00
LEINA MARIA AIRES DA SILVA	438.542.651-15	5001427-71.2011.827.2737	R\$ 117,50
LEONARDO DE ABREU SANTOS	051.633.381-02	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
LOURENÇO DE SOUZA LIMA	838.265.802-49	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
MAGNO CORREIA TRAJANO	856.287.193-15	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
MAGNO SOUSA	964.140.652-34	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
MAILSON MARTINS PEIXOTO	903.696.452-00	0005382-49.2016.827.2729	R\$ 127,00
MARCUS LUCIUS ROSA MENDES	419.220.851-20	5000611-31.2002.827.2729	R\$ 188,50
MARIA DO MONTE SERRATE ARAUJO ALMEIDA	409.070.233-04	0035044-29.2014.827.2729	R\$ 120,00
MARIA FRANCISCA DA SILVA	336.338.513-72	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
MARIA FRANCISCA MORAES	157.811.863-87	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
MARIA HELENA DE BRITO MATOS	206.504.343-15	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
MARIA JULIA VERAS DA COSTA	744.486.843-34	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
MARIA RAIMUNDA DA SILVA FELIX	005.920.923-21	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
MARINEZ COSTA DA SILVA	401.843.743-91	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
MOISÉS MESQUITA DE ARAUJO	177.231.673-34	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	196.567.503-49	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77

PAULO LUIZ MARQUES	188.245.522-34	0039552-81.2015.827.2729	R\$ 380,68
PAULO ROBERTO BARROSO	649.985.683-53	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
PERPETUA ROSA SILVA	425.284.103-87	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
ROBERTO VIEIRA DE MELLO	030.136.013-88	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
SAMUEL DE BRITO	719.541.043-91	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
SILFAINE ROBERTO DE FREITAS	171.530.278-82	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
SILVIO DE PAULA VIEIRA	617.615.831-15	0014929-16.2016.827.2729	R\$ 113,30
TIM CELULAR S/A	02.558.115/0001-21	0000863-15.2016.827.2702	R\$ 21,50
UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS/PLANSÁUDE	01.409.581/0001-82	5000511-66.2012.827.2716	R\$ 130,80
VALTEIR FIRMO DE CARVALHO JUNIOR	051.462.453-12	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
VALTER PETRONILIO DE CASTRO	364.015.953-53	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
WANDERSON MARINHO DA SILVA	602.323.653-77	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
WELINGTON NASCIMENTO SILVA	032.256.691-64	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
WENDELL RODRIGUES BONFIM	602.757.231-00	0038232-59.2016.827.2729	R\$ 27,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 49 /2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 /2017

PROCESSO: 17.0.000031041-7

CONTRATO Nº 187/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construplac Comércio Material de Construção e Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 281.473,90 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços e materiais.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2016

PROCESSO: 16.0.000003220-8

SIGNATÁRIOS: TJ/TO, com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e a Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT com interveniência da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins FAPTO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 09/2016, por mais 02 (dois) meses, ou seja, pelo período de 08/01/2018 a 08/03/2018, perfazendo um total de 20 (vinte) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.

Termo de Cessão de Uso

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO 17.0.000035846-0

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 3/2017

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – ASTJ.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a cessão de uso do bem abaixo especificado, com as seguintes especificações e número patrimônio:

ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO ANTIGO
CONDICIONADOR DE PAREDE TIPO SPLIT	ELGIN - 12.000 BTUS	008215	019197

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2017.

Extrato da Ata de Registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000000007-8

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 57/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI – ME.

OBJETO DA ATA: Registro preços, visando à aquisição de materiais diversos de conservação predial, para suprir as necessidades do poder judiciário tocantinense nos serviços de manutenção predial.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.

Extrato

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2017

PROCESSO 17.0.000036221-2

COOPERADORES: O Instituto de Estudos de Saúde Suplementar e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Com Interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

OBJETO: O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.

NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

Ato Ordinatório

SEI: 17.0.000011466-9

Publicamos neste ato relação dos conciliadores cadastrados junto ao NUPEMEC para dar conhecimento geral e em cumprimento ao determinado no SEI nº 17.0.000011466-9.

Os cadastrados comprovaram a realização de curso de formação, conforme exigido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como requisitos estabelecidos no art.35, Resolução de nº 05/2016 TJ/TO, curriculum, certidões de antecedentes civis e criminais e termos de compromisso.

Os documentos comprobatório se encontram devidamente arquivados fisicamente na coordenação do núcleo.

CADASTRO DE CONCILIADORES (art. 167 do Novo CPC)

ADELAINE DA CUNHA BATISTA	CONCILIADOR	PALMAS
AURÉLIA VÊNCIO MELGAÇO MUNIZ	CONCILIADOR	ARAGUAÍNA
CRISTIANE SANTOS VIEIRA	CONCILIADOR	PALMAS
EDITH FARIAS DE OLIVEIRA	CONCILIADOR	PALMAS
ELIS FÚLVIA RODRIGUES FERNANDES	CONCILIADOR	PALMAS
ELIZÂNGELA BRITO RODRIGUES MARINHO	CONCILIADOR	PALMAS
HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA	CONCILIADOR	NOVO ACORDO
LARA MARIA DE AMORIM FERREIRA	CONCILIADOR	PALMAS

LILIANE DE CARVALHO MARTINS	CONCILIADOR	ARAGUAÍNA
LUDMILLA RODRIGUES SUARTE E SOUZA	CONCILIADOR	ALMAS
MARIA HELENA SILVA MEDRADO	CONCILIADOR	ARAGUAÍNA
MARIA ONEIDE SANTOS DA SILVA CORREIA	CONCILIADOR	PALMAS
MICHELY SANTIAGO VIANA	CONCILIADOR	ARAGUAÍNA
MORGANA DA COSTA REZENDE	CONCILIADOR	FORMOSO DO ARAGUAIA
NATACHA NAIADE MENEZES ALMEIDA	CONCILIADOR	AUGUSTINÓPOLIS
NATHALIA VIEZZER DELA COSTA	CONCILIADOR	PALMAS
NILSON SOARES PAIXÃO	CONCILIADOR	ITACAJÁ
RICARDO DE SOUSA BRITO	CONCILIADOR	ARAGUAÍNA
RODOLFO CORREIA ALVES GOMES	CONCILIADOR	PALMAS
SIDINEIA PEREIRA ALVES	CONCILIADOR	ALVORADA
STEFANNY VIANA MARTINS	CONCILIADOR	PALMAS
SYNTHIA SANTOS AGUIAR	CONCILIADOR	FORMOSO DO ARAGUAIA
VANESSA PEREIRA COSTA	CONCILIADOR	ARAGUATINS
VICTÓRIA SILVA MEDRADO	CONCILIADOR	ARAGUAÍNA

MEDIADORES (art. 167 do Novo CPC e art.11 da Lei 13.140/2015)

ADELAINE DA CUNHA BATISTA	MEDIADOR	PALMAS
AURÉLIA VÊNCIO MELGAÇO MUNIZ	MEDIADOR	ARAGUAÍNA
EDITH FARIAS DE OLIVEIRA	MEDIADOR	PALMAS
LARA MARIA DE AMORIM FERREIRA	MEDIADOR	PALMAS
LUDMILLA RODRIGUES SUARTE E SOUZA	MEDIADOR	ALMAS
MARIA ONEIDE SANTOS DA SILVA CORREIA	MEDIADOR	PALMAS
MICHELY SANTIAGO VIANA	MEDIADOR	ARAGUAÍNA
NILSON SOARES PAIXÃO	MEDIADOR	ITACAJÁ
RODOLFO CORREIA ALVES GOMES	MEDIADOR	PALMAS
SIDINEIA PEREIRA ALVES	MEDIADOR	ALVORADA
SYNTHIA SANTOS AGUIAR	MEDIADOR	FORMOSO DO ARAGUAIA
VICTÓRIA SILVA MEDRADO	MEDIADOR	ARAGUAÍNA

ESMAT

Edital

EDITAL nº 103, de 2017 – Autos SEI nº 16.0.000033451-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital nº 057, de 2017, do curso de **Formação de Facilitadores Restaurativos – Turma II**, publicado no Diário da Justiça nº Diário da Justiça nº 4093, pp. 106/112, alterando os Itens 1, 5 e 6, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Período de Realização: De 23 de agosto a 6 de abril de 2018

5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

ESTÁGIO	
Comarcas	Orientações
Araguaína	Período: De 25 de setembro a 6 de abril de 2018 – Araguaína, Araguatins, Augustinópolis e Colinas.
Araguacema	
Araguatins	
Augustinópolis	Os estágios serão realizados nos Cejuscs, observando-se a escala dos círculos restaurativos designados pelos juizes das varas criminais ou da infância e juventude das comarcas.
Colinas	Cada cursista deverá cumprir pelo menos cinco dias de estágio, de 4 horas cada um, de modo que consiga cumprir as 20 horas exigidas no período programado, conforme escala nos Cejuscs;
Gurupi	
Palmas	O(a) cursista deverá realizar cinco oficinas/círculo de construção de paz, a serem realizadas em dias e horários estabelecidos pelo Nupemec e/ou Cejusc ou Diretoria de cada comarca participante, no prazo estabelecido
Paraíso	

Porto Nacional	Ao final de cada círculo, o(a) aluno(a) deverá apresentar relatório do trabalho realizado, devidamente assinado por ele(a) e pelo magistrado coordenador do Cejusc ou responsável pelo acompanhamento do(a) aluno(a) e anexar no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para o <i>feedback</i> e avaliação da tutora do curso.	
Metodologia	Oficinas/Círculo de Construção de Paz: 20 horas-aula Relatório/Fórum/ <i>Feedback</i> : 4 horas-aula	
Carga Horária	24 horas-aula	
Avaliação de Reação	De 25/9/2017 a 6/4/2018	3 horas-aula
CARGA HORÁRIA DO CURSO		
Carga Horária Teórica	36 horas-aula	
Carga Horária Prática	45 horas-aula	
Carga Horária Estágio	24 horas-aula	
Carga Horária Total do Curso	105 horas-aula	

6. CRONOGRAMA GERAL**FORMAÇÃO DE FACILITADORES RESTAURATIVOS – TURMA II****ESTÁGIO****Comarcas****Orientações**

Araguaína

Araguacema

Araguatins

Augustinópolis

Colinas

Gurupi

Palmas

Paraíso

Porto Nacional

Período: De 25 de setembro a 6 de abril de 2018– Araguaína, Araguatins, Augustinópolis e Colinas.

Período: De 2 de outubro a 6 de abril de 2018 – Palmas, Porto Nacional, Paraíso, Gurupi e Araguacema.

Os estágios serão realizados nos Cejuscs, observando-se a escala dos círculos restaurativos designados pelos juízes das varas criminais ou da infância e juventude das comarcas.

Cada cursista deverá cumprir pelo menos cinco dias de estágio, de 4 horas cada um, de modo que consiga cumprir as 20 horas exigidas no período programado, conforme escala nos Cejuscs.

O(a) cursista deverá realizar cinco oficinas/círculo de construção de paz, a serem realizadas em dias e horários estabelecidos pelo Nupemec e/ou Cejusc ou Diretoria de cada comarca participante, no prazo estabelecido.

Ao final de cada círculo, o(a) aluno(a) deverá apresentar relatório do trabalho realizado, devidamente assinado por ele(a) e pelo magistrado coordenador do Cejusc ou responsável pelo acompanhamento do aluno e anexar no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para o *feedback* e avaliação da tutora do curso.

Metodologia

Círculo de Construção de Paz: 20 horas-aula
Relatório/Fórum/*Feedback*: 4 horas-aula**Carga Horária do Estágio****24 horas-aula****Avaliação de Reação** De 25/9/2017 a 6/4/2018

3 horas-aula

Carga Horária Teórica (Ambientação, Módulos I, II e III e Avaliação de Reação)

36 horas-aula

Carga Horária Prática (Módulo IV - Presencial e AVA)

45 horas-aula

Carga Horária Estágio (Estágio e AVA)

24 horas-aula

Carga Horária Total**105 horas-aula**

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Resolução

RESOLUÇÃO nº 185, de 28 de agosto de 2017
Aprova o Regimento Interno da Editora ESMAT

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 6º do Regimento Interno atribui ao Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat competência para estabelecer, por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola;

CONSIDERANDO a previsão regimental de incentivar magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumento que facilite o processo de publicação da produção oriunda dos cursos *lato e stricto sensu* oferecidos ou viabilizados pela Esmat;

CONSIDERANDO o deliberado na 31ª reunião virtual do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, realizada em 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a criação da Editora ESMAT, por meio da Resolução nº 44 de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4175, de 12 de dezembro de 2017;

RESOLVE

Aprovar o Regimento da Editora ESMAT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Editora ESMAT está vinculada à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e é responsável pela edição e publicação de material acadêmico, técnico, histórico e cultural, de relevante interesse institucional, de forma a atender aos interesses do ensino, da pesquisa, da extensão e do aprimoramento profissional.

Art. 2º Compete à Editora ESMAT editar, publicar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação profissional, desenvolvidos em sintonia com as políticas institucionais e interesse social.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Editora ESMAT tem o objetivo geral de promover a publicação e socialização dos trabalhos acadêmicos, técnicos, históricos e culturais, consubstanciados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, registro histórico e cultural e aprimoramento profissional.

Art. 4º São objetivos específicos da Editora ESMAT:

- I. compartilhar o conhecimento produzido para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e o acesso à justiça;
- II. incentivar a produção de livros e divulgar as publicações de trabalhos acadêmicos, técnicos, profissionais, histórico e culturais articulados aos interesses institucionais e a programas e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- III. publicar prioritariamente produtos gerados pelos alunos e professores dos cursos realizados ou viabilizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);
- IV. favorecer o exercício da reflexão crítica sobre o saber produzido no âmbito da Esmat.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Editora Esmat tem a seguinte estrutura:

- I. o Conselho Editorial;
- II. o Conselho Científico;
- III. a Coordenação Editorial e de Publicação, a qual se subdivide em:
 - a) Assistência de Publicação;
 - b) Assistência de Revisão Textual e Direitos Autorais;
 - c) Assistência de Produção Gráfica e *Marketing* Digital;

CAPÍTULO I

DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA ESMAT

Art. 6º O Conselho Editorial da Editora ESMAT é o órgão responsável pela direção e pela política editorial da Editora ESMAT, sendo constituído por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e professores dos cursos *lato e stricto sensu* da Esmat.

Art. 7º Os membros do Conselho Editorial serão designados pela Primeira Diretoria Adjunta da Esmat, que o presidirá, entre magistrados, servidores e professores dos cursos *lato e stricto sensu* da Esmat, para mandato de dois anos, e terá a seguinte composição:

- I. dois magistrados, sendo um de 1º grau membro do Conselho Editorial da Esmat e o primeiro diretor adjunto que o presidirá;
- II. dois professores;
- III. um servidor;

Art. 8º O Conselho Editorial se reunirá por convocação de seu presidente, ordinariamente a cada seis meses, ou por iniciativa própria e ainda atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Editorial:

- I. definir a tiragem das publicações, dentro dos limites orçamentários da Esmat;
- II. aprovar as normas para as publicações da Editora ESMAT;
- III. indicar os membros para compor o Conselho Científico da Editora ESMAT;
- IV. indicar os consultores *ad hoc*, necessários para a avaliação Qualis Livros;
- V. elaborar e aprovar minutas de contrato padrão da Editora para autores, editores e demais casos que se façam necessários;
- VI. definir a política e a linha editorial;
- VII. opinar, quando solicitado, sobre as propostas de publicação de livros encaminhados à Editora ESMAT de acordo com a política e linha editorial definidas e submetê-las ao diretor geral da Esmat para aprovação;
- VIII. incentivar e exigir a qualidade científica dos livros editorados;
- IX. apreciar e aprovar as propostas de alteração deste Regimento.

§ 1º Ao presidente do Conselho Editorial compete a direção da Editora ESMAT.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Editorial da Editora ESMAT serão consideradas como atividade voluntária de servidor, magistrado ou professor.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO CIENTÍFICO**

Art. 10 O Conselho Científico é de natureza consultiva, podendo avaliar e emitir parecer sobre os materiais submetidos à edição e publicação pela Editora ESMAT.

§ 1º O Conselho Científico será integrado por profissionais com formação *stricto sensu*, oficialmente convidados pelo Conselho Editorial da Editora.

§ 2º Deverá ser observada e garantida a representatividade das várias áreas do conhecimento vinculadas às atividades de competência do Poder Judiciário.

§ 3º O Conselho Científico deverá garantir em sua composição a pluralidade ou multidisciplinaridade dos profissionais.

CAPÍTULO III**DA COORDENAÇÃO EDITORIAL E DE PUBLICAÇÃO**

Art. 11 A Coordenação Editorial e de Publicação será dirigida por um coordenador editorial designado pela Primeira Diretoria Adjunta da Esmat, a qual contará com a seguinte equipe:

- I. assistência de Publicação;
- II. assistência de Revisão Textual e Direitos Autorais;
- III. assistência de Produção Gráfica e *Marketing* Digital;

Art. 12 Compete ao coordenador de Editoração e Publicação:

- I. coordenar e executar as atividades de editoração e publicação do material submetido à Editora ESMAT;
- II. organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da Editora;
- III. zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Editorial e do Conselho Científico;
- IV. executar as atividades técnico-administrativas da Editora;
- V. indicar os consultores *ad hoc*, necessários para a avaliação Qualis Livros;
- VI. realizar as revisões linguísticas e técnicas, assim como as referentes à capa de cada publicação a ser editada;
- VII. promover a divulgação e a distribuição das obras da Editora;
- VIII. organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da Editora;
- IX. propor à Direção da Esmat o quadro de pessoal vinculado à Editora ESMAT e suas alterações;
- X. promover as gestões necessárias à concretização de contratos, convênios e coedições da Editora;
- XI. exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

Art. 13. Compete à Assistência de Publicação:

- I. examinar e selecionar os originais encaminhados;
- II. fixar o número de exemplares destinados à permuta ou à distribuição gratuita, de acordo com as decisões do Conselho Editorial;
- III. manter contato periódico com os membros do Conselho Editorial, avaliadores, pareceristas e autores;
- IV. zelar pela qualidade técnica dos serviços editoriais e gráficos;
- V. fixar o número de exemplares destinados à permuta ou à distribuição gratuita, de acordo com as decisões do Conselho Editorial;
- VI. adotar as providências necessárias com vista à execução dos serviços editoriais;
- VII. exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

Art. 14 Compete à Assistência de Revisão Textual e Direitos Autorais:

- I. revisar material escrito, conferindo-lhe correção, clareza, concisão e harmonia;
- II. reescrever períodos e realizar intervenções estilísticas, apresentando sugestões ao autor acerca do gênero textual;
- III. apresentar minuta de contrato padrão da Editora para autores, editores e demais casos que se façam necessários;
- IV. acompanhar as mudanças na legislação sobre direitos autorais, atualizando as minutas sempre que necessário;
- V. definir nos contratos os termos relativos à propriedade intelectual da editora e do autor, tais como a arte-final, a forma, a diagramação, a capa, o tipo, eventuais ilustrações e outros detalhes pertinentes que venham a ser desenvolvidos na edição das obras;
- VI. definir critérios de vigência e reedição das obras;
- VII. exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

Art. 15 Compete à Assistência de Produção Gráfica e *Marketing* Digital:

- I. criar identidade visual das obras;
- II. elaborar a arte-final, a forma, a diagramação, a capa, o tipo, eventuais ilustrações e outros detalhes pertinentes que venham a ser desenvolvidos na edição das obras;
- III. definir planejamento estratégico e critérios de divulgação de produtos e serviços da editora;
- IV. definir ações estratégicas dos meios digitais para ampliar a rede de relacionamento da editora;
- V. definir novas mídias e formas de comunicação, com vista a potencializar os efeitos do *marketing*;
- VI. exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IV

DA POLÍTICA EDITORIAL

Art. 16 São diretrizes de sua política editorial:

- I. exigir padrão de qualidade em consonância com os objetivos institucionais;
- II. viabilizar a divulgação da produção técnico-científica como forma de contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional;
- III. zelar pela elevada qualidade gráfico-editorial e distribuição eficiente.

Parágrafo único. Terão prioridade os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica da Esmat e aqueles oriundos de parcerias com outras instituições em conformidade com a política editorial.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

Art. 17 Todo material produzido pela Editora deverá ter um contrato específico com o autor da obra, que discriminará a quantidade total de exemplares, forma de publicação e divulgação e a quantidade destinada ao autor como pagamento de direitos autorais.

Art. 18 A Editora Esmat deverá adotar sistema eficiente de distribuição que atinja todo o País, destacando-se órgãos judiciais, instituições de ensino superior e bibliotecas, podendo utilizar as diversas formas de publicação, divulgação e reprodução das obras, como CD-ROM, DVD, *e-books* e a sua disponibilização pela internet.

Art. 19 A distribuição objetiva o compartilhamento do conhecimento produzido com foco no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e o acesso à justiça, a divulgação dos resultados da produção intelectual e científica de outros autores nacionais e internacionais.

Art. 20 As publicações eletrônicas e impressas deverão ser cadastradas no ISSN ou ISBN.

TÍTULO V

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 21 A Editora ESMAT será mantida por:

- I. dotações orçamentárias da Esmat;
- II. recursos provenientes de convênios, contratos, auxílios e doações;
- III. recursos oriundos da venda da publicação, se houver.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os membros do Conselho Científico da Editora ESMAT poderão ser indicados *pro tempore* pelo diretor geral da Esmat, até ser composto em definitivo, de modo a se garantir o urgente funcionamento da Editora.

Art. 23 A Editora ESMAT poderá convidar ou ser convidada por editores associados para coordenar publicações específicas.

§ 1º O editor associado enviará à Editora ESMAT uma proposta de obra com o tema, a comissão editorial e a relação dos nomes dos autores, em caso de coletânea de artigos.

§ 2º O processo de avaliação dos trabalhos será organizado e coordenado pelo editor associado para a publicação.

Art. 24 Caso tenha sua proposta aprovada, a responsabilidade da elaboração do volume passa ao editor associado e seu comitê editorial. No final, a obra aprovada, respectivos pareceres, contratos e os termos de autorização assinados por seus autores deverão ser devolvidos à Coordenação Editorial e de Publicação da Editora ESMAT para avaliação final, registro e posterior publicação.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Esmat.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2017

Desembargador MOURA FILHO

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Primeira Diretora Adjunta da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Servidor FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
 2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br